



MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO: Nº 0401.000.274/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

IMPUGNANTE: Hugo Gabriel Mundim Carrijo

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL – DPDF, por meio de sua Pregoeira, COMUNICA A DECISÃO À IMPUGNAÇÃO do processo em epígrafe. Esclarecendo que:

Ao Ilmo Senhor Hugo Gabriel Mundim Carrijo, que interpôs impugnação tempestivamente ao pregão em epígrafe, razão pela qual foi conhecida, conforme síntese abaixo:

1. DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

Intenta o Impugnante a nulidade do subitem nº 2.2 do Edital que trata do órgão gerenciador e órgão participante, por entender que o Participante sendo da esfera Federal, não poderia participar do pleito.

“2.2. O Batalhão de Polícia do Exército de Brasília (UASG: 160060) será ÓRGÃO PARTICIPANTE.”

2. DA DECISÃO

Após a análise de todos os argumentos constantes da impugnação impetrada pelo Senhor Hugo Gabriel Mundim Carrijo, conclui-se pela PROCEDÊNCIA dos argumentos apresentados, uma vez que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU vem se consolidando no sentido de considerar irregular a adesão ou participação de órgão ou entidade federal em Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, em razão da limitação



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº10/2017 - DPDF

à publicidade, bem como da ausência de amparo legal (Acórdãos 2611/2012-Plenário, 3625/2011-2ª Câmara, entre outros), conseqüentemente tornando o item nº 2.2 sem efeito neste Edital.

Brasília – DF, 17 de novembro de 2017.

Thâmisa Ribeiro e Silva
Pregoeira

Consta no processo via original devidamente assinada.